

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 115/02-CM, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

“Modifica redação do parágrafo único da Lei n.º 077/02-SMG, de 08 de março de 2002, que concede isenção tributária e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **CLARIVAL DE MIRANDA DE MIRANDA**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei n.º 077/02-SMG, de 08 de março de 2002, que concede isenção tributária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

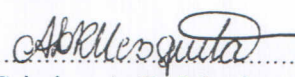
Parágrafo único - Os benefícios de que trata o caput serão concedidos aos contribuintes que satisfizerem seus débitos tributários até o dia 30 de setembro de 2002”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2002.


CLARIVAL DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra


.....
17 Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação